



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Em

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 1609/2002

Ac Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Dep. Alírio Neto)
seguida à CAF e CCJ.

01, 03, 02.

Dispõe sobre desafetação e destinação de área que especifica, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Francisco F. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área de 934 m², localizada nos fundos da Área Especial “C”, da QE 04, na Região Administrativa do Guará.

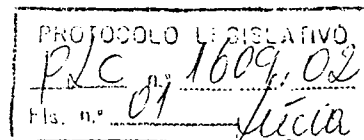
Art. 2º A desafetação correspondente à área de que trata o artigo primeiro desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, conforme dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art 3º A área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar fica destinada a exploração de atividade educacional e esportiva.

Art 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação desta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A área desafetada via da presente proposição, está sendo utilizada há vários anos por instituição particular de ensino, através de autorização de uso concedida pela Administração Regional do Guará, RA – X.

Alírio Neto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alirio Neto

As sucessivas renovações ao longo dos anos da autorização de uso, demonstra que a comunidade local está totalmente adaptada ao uso dado à referida área pública, se beneficiando inclusive da atividade educacional e desportiva que é desenvolvida no local.

Por isso, entendemos ser correto afetar a área pública em questão à utilização de instituição de ensino, consagrando o local para o desenvolvimento de atividade que conta com o apoio da comunidade local.

Ademais de tudo o quanto se disse, o Projeto encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

“Art 58 – Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:


I -

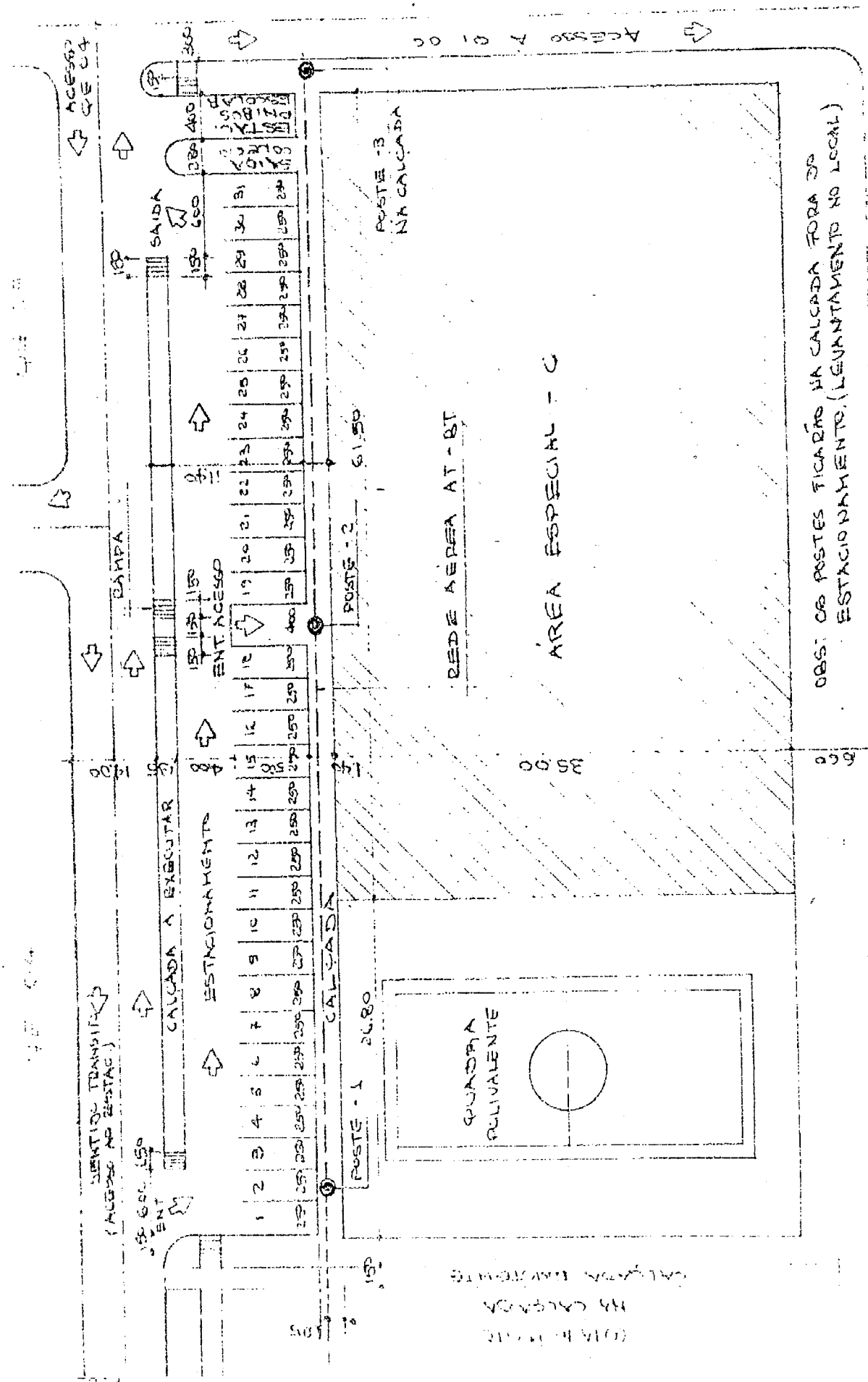
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...”

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o imprescindível apoio na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,

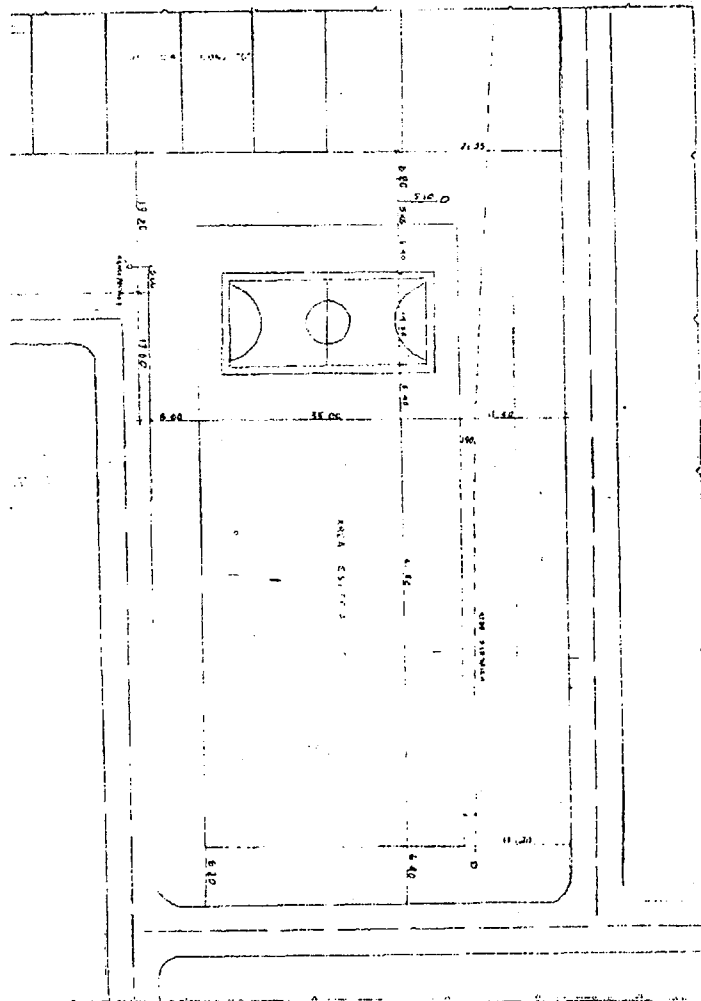
| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC nº 1609,02 |
| 1.º. 02 Lucia |


Deputado Alirio Neto
Líder do PPS

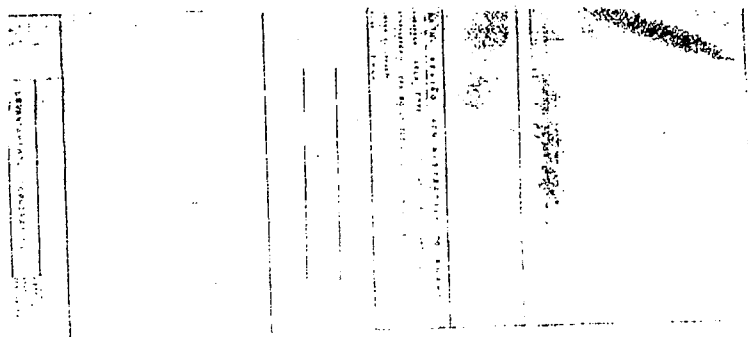


OBS: OS POSTES FICARÃO NA CALÇADA FORA DO ESTACIONAMENTO. (LEVANTAMENTO NO LOCAL)

CALÇADA EQUIVALENTE
 COM 4.00m x 4.00m



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 1609, 02
 Fis. n.º 04 Lúcia



Aos Cuidados do Sr Barros
 Do Centro Educacional Três Vizinhos Ltda